

## O principio da nacionalidade

É um tel verifian <sup>agora qual</sup> ~~qual~~ o systema que mais  
 conforma com os principios sacrosay e com as con-  
 veniencias do orden publica - <sup>2º</sup> que vai preferir a  
 lei <sup>de</sup> nacionalidade para regular o estado e a segundis  
~~jurisdi~~ <sup>jurisdi</sup> ~~ca~~ <sup>ca</sup> a que vai preferir a do domicilio, a p:  
 Os escriptores e os legisladores do pto  
 estas siri di dos em relação a este assum pto,  
 consagrando o principio da nacionalidade os  
 lei de Alemanha, de França, de Italia, de  
 Holanda, de Russia, de Belgia, de Hespanha,  
 de Portugal, de Noruega, de Suecia, de Romaniaa,  
 de Japao, de Mexico, de Chile, de Peru e do  
 Brazil e o de domicilio as lei de America  
 do Norte, de Argentina, de Paraguay, de Urug-  
 uay, de Cuba, de Australia, Canada, Indias  
 Nova Zelandia, Africa e Suda Dinamarca.  
 É um tel duentis apore este importantissimo ques. kat  
 porque tanto o projecto adoptado o principio  
 da nacionalidade, no art 8º da lei preliminar, o laust

acciton esse disjunctam e pa non pnt usari aer  
modificata.

Estu ~~non~~ ptem or modificacione fite per deinde  
ar ludo do art. 8.º citado: 1.º substitui or ptem  
~~de~~ ~~est~~ ~~est~~ a li nacional , ptem sequitur

, 2.º dispo qua a lo nacional alen de  
determina a expediti civil . . . dantur determin  
or dicitur da familia, 3.º additio in dispoctio permissio  
a apend pte li brazilis an relati or casament,  
li supponit obijecio contada in 5 unao.

O projecto usm or formula - estado e capicid  
civil, or accento con or Codigo de Italia, de  
Portugal - outro. Regular a li nacional o estado  
de una pessoa e dize li e maior, li e menor,  
li e soltero, casada, ou uniu ou desquitado, si  
- pite legitima e natural etc, e regular a capicid  
e determino a applicao de pessoa para exercer  
or acta or vis-civil.

Ruy Barbosa, alterando a <sup>redacoe</sup> ~~formula~~ de dispoctio  
de projecto, conseruon aquelle formula: estado e  
capicid civil, mas . . . Leudo, san nostro  
plausivel fz a modificacione aludid.

Uma outra modificação, ergue os reparos e a constante  
 de aditio, permitindo em relação ao casamento a  
 apen. pela lei brasileira. Si a lei brasileira divergir  
 da lei nacional do qm nasceu qm se casou  
 e esteo apen. por apen. lei - o casamento  
 será valido no Brazil e nullo no país a qm  
 pertencem os cônjuges. Citar Pilet. Fiori  
 1.67.

A modificação, porém, mais importante operada pelo  
 Senado e que tanto debates tem provocado na  
 imprensa e a supressão de 3 unio. conselhos nos  
 seguintes termos:

O illustre relator especial desta parte do projecto  
 o sr. Cel. Bayma e de parecer qm o  
 Senado proceua a certadamente supprimento aquella  
 desproporção por ser unio. de trincimil.

Institucional por qm a categoria dos proceua do  
 art. 69 em unio. Cons. d. unio. Policia, pela qual  
 ser unio. de brasileiros e nascidos no Brazil e nullo  
 qm de país estrangeiro, nas residencias e nullo  
 de unio. de unio. nascos, como a categoria a desproporção  
 do art. 70 determinando os casos em qm se perdem

os direitos da cidadã brasileira, e os que são os  
de casamento de mulher brasileira com estrangeira

Em artigo publicado no interessantisimo jornal

Imparcial de 26 de Março, <sup>sob o epigrama -</sup> o illustre advogado Sr. Ca-

rell Rodrigues sustentou que a lei penal

deu a constituição e a lei única e imutavel.

Logo porque <sup>casos de estrangeira</sup> a mulher brasileira, e os filhos

brasileiros de um estrangeiro, nascido no Brazil ficam

sujeitos a uma lei estrangeira; imutavel porque

pois a natureza que a lei nacional de modo

permite o serviço a vinculo e fisco, assim

a mulher brasileira sujeita a uma lei estrangeira.

lei.

Ver o texto do art. -

Resta estas palavras foram manifestos e equivoocos

<sup>em que</sup> do Sr. Celso Bayma e Manuel Caell Rodrigues

do Conselho de Camara nos pretendem uni-

gular em plena floreaçã a raça brasileira do

futuro ou nacionalizando a mulher e a criança

brasileira. A Commissão especial nos pretende

aniquilar em plena floreaçã a raça brasileira

do futuro, caso e acesada por apelle distincto

atogads. emitita apas o paues sa ga souera  
 res mantida a dispozias do S unca de art 8.<sup>o</sup> -  
 dispozias esse ga <sup>prute</sup> no foi formulada ~~para~~  
~~Commissa~~ e nem ~~mesm~~ foi formulada pela ~~Art.~~  
 espere que funcioem em 1901, mas pelo emi-  
 nent Joh Andrad Figueri, e que emittam uma  
 reproducao de lei art 8 de Setembro de 1860.

Por tanto o S unca de art 8.<sup>o</sup> que no paues  
 de Cor Espere esse des mantida reproduz  
 uma dispozias de uma oucto vigente, de  
 lei ar 10 de Setembro de 1860. Mas e como  
 querham ent, uma dispozias nova destinada a  
 amgular em plena florea a raos consideri-  
 no futuro, mas ja ha um a 50 annos!  
 Mas e inconstitucional. E certo que a nossa

Const. Politica amida a dalar braelia e um  
 esta no Brazil ande ga de pa estrangeira  
 e mas melue esse os casos a pida  
 de <sup>de nacionalidade</sup> ~~descrio~~ ~~de~~ ~~as~~ ~~de~~ ~~braelia~~ e ~~cas~~ ~~anento~~  
 de muitos braelia em estrangeis, mas o S  
 unca de art. 8 nos e regue a ~~assembleis~~  
 politicas e civil

Tudo o projecto adoptado a concepção da  
nacionalidade com norma reguladora do  
estado e separação civil dos poderes  
e tendo este dir. judicial de lo approuvado  
~~pelos~~ <sup>pelos</sup> seus ~~de~~ <sup>de</sup> Congresso ~~sem~~  
que não possa ~~em~~ <sup>em</sup> suas ~~modificação~~ <sup>modificações</sup> em  
reparação, e ~~indivisibilidade~~ <sup>indivisibilidade</sup> e ~~dir. judicial~~ <sup>dir. judicial</sup> do §  
único. isto é, que em relação civil -

O art. 8º refere-se ~~em~~ <sup>em</sup> ~~um~~ <sup>um</sup> ~~caso~~ <sup>caso</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~que~~ <sup>que</sup> ~~o~~ <sup>o</sup> ~~juiz~~ <sup>juiz</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~um~~ <sup>um</sup> ~~do~~ <sup>do</sup>  
refere-se <sup>de</sup> ~~em~~ <sup>em</sup> ~~relação~~ <sup>relação</sup> ~~civil~~ <sup>civil</sup> - ~~que~~ <sup>que</sup> ~~dis~~ <sup>dis</sup> ~~posto~~ <sup>posto</sup> . . . .  
e o § único ~~sub~~ <sup>sub</sup> ~~ordinado~~ <sup>ordinado</sup> ~~ao~~ <sup>ao</sup> ~~dir. judicial~~ <sup>dir. judicial</sup> ~~referido~~ <sup>referido</sup>.  
em as ~~relação~~ <sup>relação</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~natureza~~ <sup>natureza</sup> ~~civil~~ <sup>civil</sup>.

§ A dir. judicial do § é absolutamente ~~indivisível~~ <sup>indivisível</sup>  
di a ~~modo~~ <sup>modo</sup> ~~três~~ <sup>três</sup> ~~membros~~ <sup>membros</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~seu~~ <sup>de</sup> ~~marido~~ <sup>de</sup> ~~e~~ <sup>e</sup> ~~os~~ <sup>de</sup> ~~juizes~~ <sup>de</sup> ~~de~~ <sup>de</sup> ~~seus~~ <sup>de</sup> ~~pais~~ <sup>de</sup> ~~(pães)~~ <sup>(pães)</sup>  
e foram divergentes, os ~~cu~~ <sup>de</sup> ~~os~~ <sup>de</sup> ~~respetivos~~ <sup>de</sup> ~~membros~~ <sup>de</sup>  
entre Pinheiro Basso e André Figueres - ardejo  
e Estevam de Almeida